

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENCA

Processo no: 1012022-68.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exequente: Condomínio Mercado Municipal de São Carlos

Executado: José Fernando Sudan

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Na petição de fls. 72/73 o exequente informou precisamente o valor devido e atualizado requerendo a penhora on-line das contas bancárias do devedor, o que foi deferido e cumprido conforme documento de fls. 84/85. Na ocasião foi penhorado o montante integral requerido, contemplando todo o pedido inicial.

Assim, a informação do exequente no sentido que de que haveriam valores em aberto, desprovida de qualquer comprovação documental, não pode prosperar. Neste sentido, e considerando que já foi, inclusive, levantado o valor depositado nos autos pelo exequente (fls. 112/113), JULGO EXTINTA, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual nº 11.608/2003. Intime-se para pagamento.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 25 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA